

Lei nº 3.402, de 22 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense “Móveis Castro”, referente a ampliação que será realizada em seu Parque Industrial e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, “Móveis Castro”, inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso II, do Art. 4º, na forma de concessão.

§ 2º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, que será realizada em seu parque industrial, com a construção de um novo prédio em alvenaria, medindo 2.770,00 m² de área, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A Empresa beneficiada com essa isenção ampliará sua área física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e consequentemente novos postos de trabalho.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de
2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.402, de 22 de maio de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa “**MÓVEIS CASTRO LTDA**”, estabelecida na Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros, CNPJ nº 90.573.130/0001-06, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Sr. Paulo Roberto de Castro**, brasileiro, casado, CPF nº 135.474.960-04, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 3.402, de 22 de maio de 2012, resolve celebrar o presente convênio, para isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, “Móveis Castro”, inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso II, do Art. 4º, na forma de concessão.

§ 2º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, que será realizada em seu parque industrial, com a construção de um novo prédio em alvenaria, medindo 2.770,00 m² de área, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Cláusula Segunda

A Empresa beneficiada com essa isenção ampliará sua área física, aliada à aquisição de novos equipamentos industriais, contribuirá significativamente na qualidade e no desenvolvimento de novos produtos, aumento da produção, geração de tributos e conseqüentemente novos postos de trabalho.

Cláusula Terceira

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de isenção dos impostos.

Cláusula Quarta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 22 de maio de 2012.

Paulo Roberto de Castro
Sócio Administrador
“Móveis Castro LTDA”

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Exp. de Motivos nº 053/2012

Taquari, 27 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa auxiliar – através da isenção de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza – a empresa taquariense, “Móveis Castro”.

Com tal investida por parte do Poder Executivo Municipal, a comunidade taquariense seria beneficiada, uma vez que as novas instalações da empresa “Móveis Castro” inevitavelmente estariam, além de oportunizar novos empregos, a contribuir de forma direta para o crescimento do município.

Cabe salientar que junto ao projeto, encaminhamos a Ata do PROTAQ nº 02/2012, de 17 de abril de 2012.

Assim sendo, encaminhamos o Projeto para apreciação na certeza de uma boa receptividade por parte dos nobres Edis.

Nada mais havendo firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari-RS